

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA 2020/2021

TERMOS DE ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O **SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE MOSSORÓ E MÉDIO OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE**, REPRESENTATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOSSORÓ E MÉDIO OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE E **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOSSORÓ**, ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA ECONÔMICA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOSSORÓ, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA ECONOMICA DO VAREJO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS NO FINAL ASSINADOS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão conceder férias individuais aos seus empregados por um período de 05 (cinco) a 12 (doze) dias, sem necessidade de pré-aviso ao trabalhador, respeitando o previsto no § 3º, do artigo 134, da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Os dias concedidos de férias, acrescidos de um terço, serão pagos junto com a folha de pagamento do mês em que foram gozadas as férias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO DE APLICABILIDADE DOS TERMOS DESTA ADITIVO

Os termos negociados no presente Aditivo se aplicam tão somente ao período de vigência do Decreto Estadual nº. 30.419, de 17 de março de 2021.

Mossoró (RN), 18 de março de 2021.


CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Mossoró e Médio Oeste do RN



MICHELSON XIMENES FORMIGA FROTA
Presidente
Sindicato do Comércio Varejista de Mossoró - RN



GILBERTO DE ANDRADE COSTA
Presidente
Sindicato do Comércio Varejista e de Serviços do Estado do Rio Grande do
Norte